



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 12/2021



“Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO** e o Sr. **ITAMAR MIGUEL MENDONÇA**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **ITAMAR MIGUEL MENDONÇA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2213720 e do CPF nº 534.457.081-34, PIS/PASEP nº 124.60612.97-6, residente e domiciliado em Goiânia – GO, com endereço profissional à Rua 94 A, 77, Setor Sul, Goiânia/GO, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

03 - FUNDAMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2676/2021**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de serviços na confecção da prestação de contas do Município de Ouidor referente às verbas recebidas do Governo Estadual a título de transporte Escolar, no exercício de 2020, conforme Lei nº 14.556/03, e entrega da mesma junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 19 de JULHO de 2021 à 30 de JULHO de 2021, prazo em que os serviços deverão ser executados e entregues.

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que serão pagos EM PARCELA ÚNICA, após o recebimento dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1021.4.030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BÁSICA E FUNDAMENTAL

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores como se transcrita fosse.

É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objetos deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADA, via de ato regular do Executivo.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do gestor de contrato de 2021, devidamente assessorado pelo Secretário Municipal da Educação do Município de Ouvidor, que também ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais do mesmo.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor, 19 de julho de 2021


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO

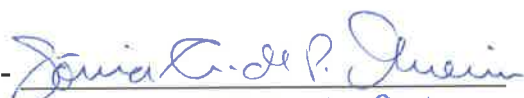
PREFEITO MUNICIPAL


Contratante


ITAMAR MIGUEL MENDONÇA

Contratado

Testemunhas:

01 - 
CPF nº 280489111-91

02 - 
CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 12 / 2021

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e ITAMAR MIGUEL MENDONÇA , CPF nº 534.457.081-34
FUNDAMENTO:	Art 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de serviços na confecção da prestação de contas do Município de Ouvidor referente às verbas recebidas do Governo Estadual a título de transporte Escolar, no exercício de 2020 conforme Lei nº 14.556/03, e entrega da mesma junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás
PRAZO:	19/07/2021 A 30/07/2021
LICITAÇÃO:	Dispensa de licitação nº 2676/2021. Art. 24 da Lei federal 8666/93 e alterações posteriores Abaixo do limite estabelecido Na Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO :	12.361.1021.4.030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BASICA E FUNDAMENTAL 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física
VALOR:	A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que serão pagos EM PARCELA ÚNICA, após o recebimento dos serviços efetivamente executados
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 19 de julho de 2021.


Cébio Machado do Nascimento
Prefeito Municipal